DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.218
Terça-feira, 13 de outubro de 2026



Carreta de Especialidades da SES/MG, com a presença do Secretário Fábio Baccheretti

Carreta de Especialidades do Governo Estadual ultrapassa 30 mil atendimentos

Apoiado pelo Consórcio Público ICISMEP, o projeto leva consultas e exames especializados a diferentes municípios mineiros, aproximando a população dos serviços de saúde.

A Carreta de Especialidades de Minas Gerais, parceria do Governo do Estado com o Consórcio ICISMEP, já contabiliza mais de 30 mil atendimentos e alcançou cerca de 30 municípios mineiros. A ação leva consultas e exames especializados a diferentes regiões, facilitando o acesso da população à assistência em saúde.

Vinculada à Resolução SES/MG nº 10.788/2025, o objetivo é descentralizar os atendimentos especializados e contribuir para a redução das filas de espera.

Entre os resultados recentes, destaca-se a atuação em Belo Horizonte, onde foram realizados 1.500 exames de ultrassonografia entre os dias 5 e 9 de outubro. O resultado evidencia a capacidade da estrutura itinerante de atender às demandas locais e agilizar o acesso a exames importantes para o diagnóstico e o acompanhamento de diferentes condições de saúde.

A estrutura médica disponibiliza mamografias, ultrassonografias e consultas especializadas em áreas como oftalmologia, otorrinolaringologia e endocrinologia, entre outras. Dessa forma, os pacientes mineiros podem realizar parte dos atendimentos necessários à saúde mais perto de casa, reduzindo a necessidade de deslocamentos demorados para outros municípios.

A atuação do ICISMEP na execução dos atendimentos faz parte do trabalho do Governo de Minas visando qualificar a assistência especializada e ampliar o acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a continuidade, a expectativa é contemplar novos municípios e alcançar ainda mais mineiros, levando consultas e exames especializados.

Essa parceria do Governo de Minas, SES/MG e Consócio ICISMEP foi celebrada através da Resolução SES/MG nº 10.788/2025, Parecer Técnico de Habilitação SES/SUBR-SIR-DARPS -CCPS n°31/2025, assinado em 12 de dezembro de 2025;

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório no 76/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) no 59/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos. Referência: Recurso apresentado pela empresa Motovale Comércio de Motos Ltda. (CNPJ no 12.067.109/0001-25) contra a decisão que determinou a habilitação e a aceitação da proposta apresentada pela empresa Yamaha Motor da Amazônia Ltda. (CNPJ no 04.817.052/0001-06), na disputa do item 01, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório no 76/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, no âmbito do Pregão Eletrônico no 59/2026; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Motovale Comércio de Motos Ltda., por meio das quais se insurge contra os atos de habilitação da recorrida e de aceitação da proposta por ela apresentada para o item 01, alegando, em síntese, a existência de inconsistências na documentação apresentada, especialmente no que concerne à apresentação de documentos de habilitação vinculados à matriz e à filial da recorrida, impugnando, nesse sentido, os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, bem como as demais declarações e consultas exigidas pelas disposições editalícias, além de questionar a conformidade da proposta apresentada quanto às especificações do objeto ofertado, solicitando, ainda, esclarecimentos acerca de qual(is) CNPJ(s) será(ão) responsável(is) pelo faturamento decorrente de eventuais contratações, bem como a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da recorrida, caso seja constatada alguma irregularidade; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, Yamaha Motor da Amazônia Ltda., nas quais sustenta, em suma, que a recorrente não apresentou argumentos capazes de infirmar os atos impugnados por meio do presente recurso, defendendo o integral atendimento às disposições editalícias, bem como esclarecendo que a matriz será responsável pelos faturamentos decorrentes de eventuais contratações; Considerando que os requisitos de habilitação são aqueles fixados pela lei e pela Administração Pública e representam as condições mínimas que as pessoas físicas ou jurídicas devem apresentar para ter suas propostas avaliadas e eventualmente contratadas se forem as mais vantajosas; Considerando que, nos casos em que a empresa licitante possua matriz e filial, a regularidade a ser exigida deverá corresponder ao estabelecimento que participa do certame licitatório; Considerando que, na hipótese de participação de filial no procedimento licitatório, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, em razão de sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz; Considerando que a empresa recorrida esclarece que a matriz será responsável pela execução de eventuais contratos decorrentes do certame, ao passo que o pregoeiro responsável pela condução do procedimento atesta que os documentos considerados para fins de habilitação correspondem ao CNPJ da matriz; Considerando que, conforme atestado pelo pregoeiro, os documentos de habilitação vinculados à matriz da empresa recorrida encontram-se regulares, tendo sido possível verificar o atendimento às condições de habilitação na data da sessão do pregão eletrônico, bem como a regularidade da representação da empresa; Considerando que, no que concerne à especificação do item ofertado, a proposta apresentada pela recorrida foi submetida à análise do setor técnico requisitante, que atestou a compatibilidade do modelo ofertado com as disposições editalícias, conforme consignado no Parecer Técnico no 60/2026, acostado aos autos; Considerando que, uma vez atestadas a regularidade das condições de habilitação da empresa recorrida e a compatibilidade do item ofertado com as exigências editalícias, mostra-se cabível a manutenção dos atos de habilitação e de aceitação da proposta, em observância às disposições do instrumento convocatório e aos princípios que regem o procedimento licitatório; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico no 384/2026; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do certame em referência; Considerando os princípios vertidos no art. 5o da Lei no 14.133/21, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela empresa recorrente, referente ao item 01. Igarapé/MG, 13 de outubro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório no 76/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) no 59/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos. Referência: Recurso apresentado pela empresa Tudo Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ no 14.234.954/0001-73) contra a decisão que determinou a habilitação e a aceitação da proposta apresentada pela empresa Marka Veículos e Peças Ltda. (CNPJ no 18.707.422/0001-67), na disputa dos itens 07 e 12, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório no 76/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, no âmbito do Pregão Eletrônico no 59/2026; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Tudo Comércio de Veículos Ltda., por meio das quais contesta a aceitação das propostas apresentadas pela empresa recorrida para os itens 07 e 12, sob o argumento de que os valores ofertados se encontram significativamente inferiores aos custos de aquisição dos veículos, requerendo, por conseguinte, a realização de diligências destinadas a verificar a exequibilidade das propostas em questão e a desclassificação da empresa recorrida, caso não comprove a exequibilidade de suas propostas; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, Marka Veículos e Peças Ltda., nas quais sustenta, em síntese, que a recorrente não apresentou argumentos aptos a infirmar a validade das propostas ofertadas, aduzindo que as alegações recursais se fundamentam em estimativas unilaterais por ela elaboradas, e reafirmando, ao final, a exequibilidade de suas propostas; Considerando que o inciso IV do art. 59 da Lei no 14.133/21 prevê a desclassificação das propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração; Considerando que a inexequibilidade, conforme entendimento doutrinário, configura-se quando há uma disparidade relevante entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto em questão; Considerando que a empresa recorrida apresentou notas fiscais referentes a operações de aquisição e venda realizadas anteriormente à realização do presente pregão eletrônico, com o intuito de subsidiar a demonstração da compatibilidade dos preços ofertados com as condições de mercado; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do certame, segundo a qual a documentação apresentada pela recorrida em sede de contrarrazões, especialmente as notas fiscais de aquisições e vendas anteriores, analisada em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, mostra-se suficiente para demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, não tendo sido identificados elementos objetivos capazes de evidenciar a impossibilidade de execução do objeto nas condições estabelecidas no edital; Considerando que um dos objetivos do procedimento licitatório é assegurar a seleção da proposta que se mostre a mais apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico no 385/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5o da Lei no 14.133/21, notadamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela empresa recorrente, referente aos itens 07 e 12. Igarapé/MG, 13 de outubro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Gestão E Fiscalização (Derivado) de Contratos e Atas de Registro De Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor da Saúde do CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa as colaboradoras a seguir como gestora e fiscal derivado à solicitação de empenho referente à ata mencionada abaixo sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Ata nº: 930/2025	Solicitação de empenho: **1211/2026**
Empresa contratada:	ESPAÇO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Gestora:	Miriam Freitas Nogueira Anastacio.
Fiscal:	Raquel Rayane Damasio Dias

Responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609

Assinado de forma digital por FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Dados: 2026.10.13 17:00:52 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19° andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.218
Terça-feira, 13 de outubro de 2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. TERMO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa a funcionária Karina Talita Teodoro para o exercício das funções relacionadas abaixo, com validade exclusivamente durante o período de licença-maternidade e férias da colaboradora Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira. Após o retorno da referida colaboradora, esta reassumirá a gestão do contrato abaixo relacionado, sem prejuízo da execução de suas atividades rotineiras e sem acréscimo de remuneração.

Contrato n°:	20/2026
Empresa Contratada:	RSTECH REPAROS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Gestora designada (temporário):	Karina Talita Teodoro
Fiscal designada (temporário):	Karina Talita Teodoro
Diretor responsável:	Eustáquio da Abadia Amaral

Responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir da data de publicação no diário oficial, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Gestão E Fiscalização (Derivado) de Contratos e Atas de Registro De Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor da Saúde do CONSÓRCIO PÚBLICO, denominado INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa as colaboradoras a seguir como gestora e fiscal derivado à solicitação de empenho referente à ata mencionada abaixo sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Ata n°: 927/2025	Solicitação de empenho: **1210/2026**
Empresa contratada:	ABADE E CAPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Gestora:	Miriam Freitas Nogueira Anastacio.
Fiscal:	Raquel Rayane Damasio Dias

Responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório n° 96/2026, Pregão Eletrônico (SRP) n° 75/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, compreendendo o fornecimento do veículo adaptado, dos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https:// www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R$ 13.186.636,98 (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https:// www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 13 de outubro de 2026.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br